



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial



Protocolo: 0000708/2015
09/04/2015 - 15:24:58

PLO Projeto de Lei Ordinária 39/2015
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), no Departamento de Segurança, na Secretaria de Administração, referente adequações neste exercício. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10.40 Departamento de Segurança
2 050 Operação Atividade Delegada
04 122 0026.1 3.3.90.36 – Outros Serv. de Terceiros – P. Física R\$ 585.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO de parte da seguinte dotação:

10.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10.40 Departamento de Segurança
2 050 Operação Atividade Delegada
04 122 0026.1 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (299) R\$ 585.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 21 / 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*.

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial na Secretaria de Administração/Departamento de Segurança, no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) em função de adequações orçamentárias necessárias para correção da natureza de despesa utilizada para pagamento da Operação Atividade Delegada.

Considerando que a segurança pública armada é de responsabilidade do Estado e que o Município não possui cargo com tal especificação, a natureza da despesa correta para pagamento é a 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e não 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil).

Assim, é proposta a regularização contábil em relação ao convênio celebrado por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o exercício por policiais militares das atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 26 de março de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/